



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

RESOLUÇÃO nº 119, de 02 de abril de 2003.

Dispõe sobre o pagamento de Honorários
dos Defensores Dativos em atuação no
âmbito da Justiça Militar.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 5ª Sessão Administrativa, realizada em 02 de abril de 2003, apreciando a Questão Administrativa nº 2002.01.000295-0/DF,

RESOLVE:

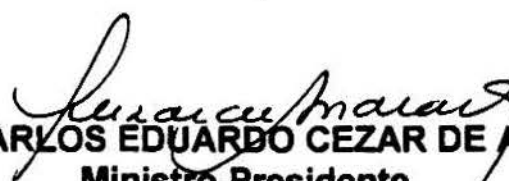
Art. 1º Estabelecer que os valores mínimo e máximo, da tabela de honorários devidos aos defensores dativos em atuação no âmbito da Justiça Militar, passam a ser os seguintes:

AÇÕES	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Ações Criminais	185,36	251,80
Habeas Corpus	154,44	210,48
Procedimentos Criminais	128,69	175,39

Art. 2º A fixação dos honorários devidos obedecerá à tabela do art. 1º, diminuindo de um a dois terços conforme a complexidade do trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar.


Alte Esq CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE
Ministro-Presidente

08/11 nº 30 de 27/06/03